



02

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ nº 05.805.924/0001-89**

**CONTRATO Nº 44/2015**

**CONTRATO Nº 44/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
EMPRESA MULTITEÇAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE  
AR-CONDICIONADOS, NA CIDADE DE TERESINA-PI.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.777/2015.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** **Multiteças Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.333.080/0001-95, estabelecido na Avenida Miguel Rosa, 466/Sul, Piçarra, Teresina-PI, representado pelo seu representante legal, Renato Rafael Oliveira de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 2.350.207 SSP/DF e CPF (MF) nº 004.369.573-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social/estatuto/procuração.

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 44/2015 (Pregão Eletrônico nº 16/2015), Processo Administrativo nº 7528/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 16/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº

8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de 23 (vinte e três) equipamentos de ar condicionados, tipo split, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do pregão eletrônico 16/2015) e anexo I deste instrumento, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2100

Fonte de Recursos: 00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Empenho: 2015NE01693

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 72.012,50 (setenta e dois mil, doze reais e cinquenta centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2015.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 Os objetos e os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de entrega parcelada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua

vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

b) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO**

9.1 O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, NO MÍNIMO, 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo.

9.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

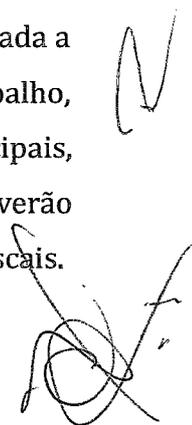
9.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

9.4. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

9.5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega dos objetos e verificação dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

b) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO**

9.1 O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, NO MÍNIMO, 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo.

9.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

9.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

9.4. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

9.5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega dos objetos e verificação dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

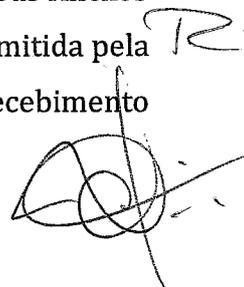
10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1. Observados os prazos da cláusula sétima, o objeto será recebido pela Divisão de Material Permanente mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.



11.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos e verificação dos serviços conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão receptor adotará as providências para pagamento.

11.3. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **12.1 Compete à CONTRATANTE:**

12.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integridade dos produtos;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

12.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

12.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência;

12.5. Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

### **12.2 Compete à CONTRATADA:**

12.1. Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o cronograma de entrega, local, configurações e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada.

12.2. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

12.4. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções deste Contrato e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com garantia mínima legal, a contar da data da entrega.

12.6. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e acompanhados, ainda, catálogo do objeto indicando o produto ofertado, conforme Termo de Referência.

12.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.

12.9. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.

12.10. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.

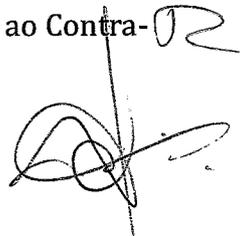
12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a entrega.

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

12.14. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

12.15. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.



12.16. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas.

12.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

13.1.2 Apresentar documento falso;

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

13.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7. Não mantiver a proposta.

13.2 Para os fins da subcondição 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

13.3 Além das sanções previstas no item 13.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços que não seja comprovadamente motivado pela

Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

b.2) Após 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas na ARP e/ou no Contrato.

13.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e alínea "a" do item 13.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 13.3.

13.6. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

13.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.8. No caso das penalidades previstas no item 13.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interposição judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 A dissolução da sociedade;

14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

14.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.



14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO**

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% ~~(cinco por cento)~~ do valor total do contrato, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

16.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

16.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

16.5 O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

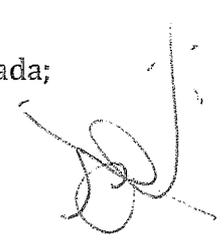
17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FISCAL DO CONTRATO**

18.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.2. Caberá ao fiscal do contrato:

18.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;



18.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

18.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos e a realização dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

18.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

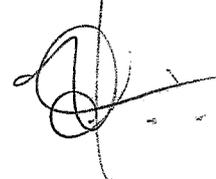
21.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

21.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

21.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

21.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

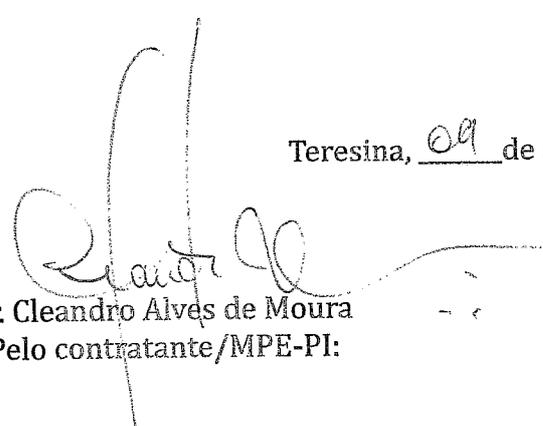
21.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

R  


21.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

21.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

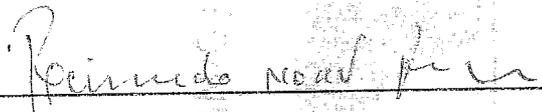
Teresina, 09 de dezembro de 2015.

  
Dr. Cleandro Alves de Moura  
Pelo contratante/MPE-PI:

  
Multipeças LTDA/contratada  
Renato Rafael Oliveira de Carvalho

Testemunhas

1

  
Primo Neto

CPF

286.227-153-55

2

  
Adriano Oliveira da Silva

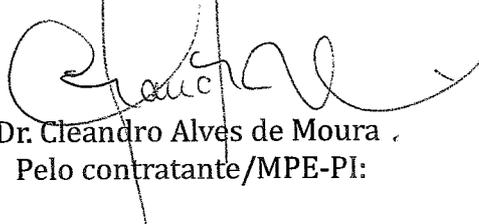
CPF

577-936.383-87

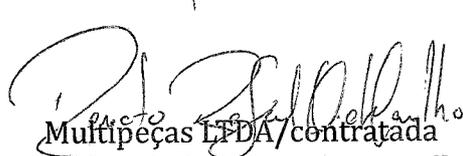
## ANEXO I

Item	Quantidade	Especificação	P. Unitário	Preço Total
2	4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de <b>12.000 BTU/h</b> ;  MARCA MIDEA SPRINGER. MODELO MIDEA LIVA	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
3	4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de <b>18.000 BTU/h</b> ;  MARCA MIDEA SPRINGER. MODELO MIDEA LIVA	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
4	4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de <b>22.000 BTU/h</b> ;  MARCA MIDEA SPRINGER. MODELO MIDEA LIVA	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
5	4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de <b>30.000 BTU/h</b> ;  MARCA MIDEA SPRINGER. MODELO MIDEA LIVA	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
7	7	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de <b>48.000 BTU/h</b> ;  MARCA MIDEA SPRINGER. MODELO SPRIBNGER SILMERMAXI	R\$ 5.487,50	R\$ 38.412,50

Teresina, 09 de dezembro de 2015.



Dr. Cleandro Alves de Moura  
Pelo contratante/MPE-PI:



Renato Rafael Oliveira de Carvalho  
Multipeças LTDA/contratada



2015 (SIMP 000077-097/2015), acompanhada dos documentos que a instruem;

11) **NOTIFIQUE-SE** o investigado, Sr. LUIZ GONZAGA DA SILVA, para conhecimento dos fatos ora narrados, podendo, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, com cópia da presente portaria;

12) Oficie-se à 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, para fins de apurar possíveis delitos tipificados no art. 29 e art. 50, ambos da Lei 9.605/98, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato n.º 22/2015 e dos documentos que a instruem;

13) **Comunique-se** ao noticiante, Exmo. Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Luiz Henrique Sousa de Carvalho (Ziza Carvalho), acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

14) Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 03 de dezembro de 2015.

**VANDO DA SILVA MARQUES**  
Promotor de Justiça Regional Ambiental

**PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2015**

**Portaria n.º 20/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, com o fim de apurar possíveis danos ambientais relativos à produção de queimada, para fins de queima de resíduos sólidos, produzindo a emissão de gases de efeito estufa, além de fumaça tóxica, na Rua Vitor Paes Ribeiro, Bairro Gavião, zona urbana do Município de São Raimundo Nonato-PI, supostamente praticado por NILZA ROSENO, sem a devida licença ambiental, RESOLVE, nos termos legais, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL**

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a posteriori será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, arquivamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento. Inicialmente, DETERMINO:

7) Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

8) nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

9) **Comuniquem-se** a instauração deste Procedimento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

15) Junte-se aos autos o termo de declarações de CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, prestado em 18/11/2015;

16) **Notifique-se** a investigada, Sra. NILZA ROSENO, para fins de comparecer a esta Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato Ambiental em 19/01/2016 às 9h, fazendo-se o investigado, caso queira, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5 § 6º da Lei 7347/85;

17) **RECOMENDE-SE** à investigada NILZA ROSENO a imediata abstenção de atear fogo ou produzir queimadas em resíduos sólidos, não produzindo emissão de fumaça ou gases de efeito estufa, em terrenos de sua propriedade, de propriedade alheia ou em áreas ou espaços públicos;

18) **Comunique-se** ao interessado, Sr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria, podendo, caso queira, se fazer presente à audiência acima designada;

19) Encaminhem-se cópias da presente para as

publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 03 de dezembro de 2015.  
**VANDO DA SILVA MARQUES**  
Promotor de Justiça Regional Ambiental

**PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2015**

**Portaria n.º 21/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, com o fim de apurar possíveis danos ambientais relativos à produção de queimadas, produzindo a emissão de gases de efeito estufa, além de fumaça tóxica, para fins de limpeza de terreno particular, sito à Rua Coronel Adolfo Roriz, Centro, Município de São Raimundo Nonato-PI, supostamente praticado por WILTON ROCHA, sem a devida licença ambiental, RESOLVE, nos termos legais, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL**

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a posteriori será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta; arquivamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento. Inicialmente, DETERMINO:

10) Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

11) nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

12) **Comuniquem-se** a instauração deste Procedimento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

20) Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 19/2015 (SIMP 000073-097/2015), com os documentos que a instruem;

21) **Notifique-se** o investigado WILTON ROCHA para fins de comparecer a esta Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato Ambiental em 19/01/2015 às 9h30, fazendo-se o investigado, caso queira, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5 § 6º da Lei 7347/85;

22) **RECOMENDE-SE** ao investigado WILTON ROCHA a imediata abstenção de atear fogo ou produzir queimadas, para quaisquer fins, em terrenos de sua propriedade ou de propriedade alheia;

23) **Comunique-se** ao interessado FRANCISLEIA PEREIRA BARBOSA DIAS, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria, podendo, caso queira, se fazer presente à audiência acima designada;

24) Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 03 de dezembro de 2015.  
**VANDO DA SILVA MARQUES**  
Promotor de Justiça Regional Ambiental

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO 44/2015**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

a) Espécie: contrato para fornecimento de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, sob o n.º 44/

2015, firmado em 09 de dezembro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa MULTITEÇAS LTDA, inscrita no C.N.P.J.: 03.333.080/0001-95, situada na Av. Miguel Rosa, 466/sul, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada pelo Sr. Renato Rafael Oliveira de Carvalho, CPF: 004.369.573-61.

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos - ar condicionados, tipo Split, sem instalação, sendo: 04 aparelhos de 12.000BTU; 04 aparelhos de 18.000BTU; 04 aparelhos de 22.000BTU; 04 aparelhos de 30.000BTU; 07 aparelhos de 48.000BTU.

c) Processo Administrativo: 23.777/2015.

d) Vigência: 01(um) ano, contado a partir de sua assinatura.

e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52; atividade: 2100; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.

f) Empenho: n.º 1.693, de 02/12/2015.

g) Valor total: R\$ 72.012,50.

h) Signatários: Pela contratada, a empresa MULTITEÇAS LTDA, representada pelo Sr. Renato Rafael Oliveira de Carvalho, CPF: 004.369.573-61, e pelo contratante Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2015**

a) Espécie: Contrato n.º 42/2015, firmado em 02 de dezembro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa E. R. Soluções Informática Ltda;

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de 50 (cinquenta) computadores tipo all-in-one, marca lenovo Thinkcentre E73Z, para atender a demanda do MP/PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) Processo Administrativo: n.º 23.331/2015;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 02/2014.

f) Vigência: O contrato terá vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

g) Valor: Total de R\$ 143.625,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 0100001001; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 1.692/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa E. R. Soluções Informática Ltda., CNPJ n.º 05.778.325/0001-13, representada por George Eduardo Saliby, portador da Cédula de Identidade n.º 7.854.271-6 SSP/SP e CPF n.º 982.913.358-34 e por André Luis Machado Pelicioni, portador da Cédula de Identidade n.º 18.658.107 - SSP/SP e CPF n.º 248.785.548-78; e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 15 de dezembro de 2015.

Afranio Oliveira da Silva  
Coordenador de Licitações e Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2015**

a) Espécie: Contrato n.º 43/2015, firmado em 02 de dezembro de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa E. R. Soluções Informática Ltda;

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de 50 (cinquenta) computadores tipo all-in-one marca lenovo Thinkcentre E73Z, para atender a demanda do MP/PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) Processo Administrativo: n.º 23.332/2015;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 02/2014.

f) Vigência: O contrato terá vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

g) Valor: Total de R\$ 143.625,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 011800000; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 0009/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa E. R. Soluções Informática Ltda., CNPJ n.º 05.778.325/0001-13, representada por George Eduardo Saliby, portador da Cédula de Identidade n.º 7.854.271-6 SSP/SP e CPF n.º 982.913.358-34 e por André Luis Machado Pelicioni, portador da Cédula de Identidade n.º 18.658.107 - SSP/SP e CPF n.º 248.785.548-78; e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 15 de dezembro de 2015.

Afranio Oliveira da Silva  
Coordenador de Licitações e Contratos

